

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPINHO E A
'PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS'**

OUTORGANTES

Primeiro: MUNICÍPIO DE ESPINHO, Pessoa Coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara, Dr. Joaquim José Pinto Moreira, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

Segunda: PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, Pessoa Coletiva n.º 510802893, com sede na Rua 62, N.º 478, freguesia e concelho de Espinho, adiante designada por segunda outorgante, neste ato representada pela Presidente e pela Tesoureira da Direção, Dra. Maria Alexandra Flor de Pinho da Silva Bastos e Dra. Ana Paula Fontes Rocha e Castro, respetivamente, ambas com poderes para o ato, nos termos estatutariamente aplicáveis.

CONSIDERANDOS

- i. A segunda outorgante, PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 01 de julho de 2005, conforme Aviso publicado no Diário da República, III Série, n.º 190/Suplemento, de 03 de outubro 2005.
- ii. Esta associação, no âmbito do seu objeto social desenvolve, nomeadamente, as seguintes atividades:
 - a) Recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação, esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho;
 - b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos;
 - c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.
- iii. A segunda outorgante, enquanto associação com trabalho social de proteção de animais, tem vindo a colaborar com o Veterinário Municipal, como autoridade veterinária municipal nos termos da lei, bem como com os serviços do Canil Municipal de Espinho, apoiando na reabilitação e auxílio de alguns desses animais.

iv. Face à proibição de abate de animais e o desenvolvimento de atividades que promovam a adoção, o primeiro outorgante promove a celebração do presente Protocolo.

v. É uma competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) - "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.*" - materializando esse apoio através de protocolo de colaboração a celebrar com instituições públicas, particulares e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local, dos serviços em causa.

Assumindo, a presente iniciativa interesse municipal, em face do que atrás melhor se explicou e tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

1.ª - Objeto

Pelo presente Protocolo são estabelecidos os termos genéricos de cooperação e parceria entre o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, para incentivo e apoio às atividades desenvolvidas pela segunda outorgante de recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação, esterilização, promoção da adoção responsável de animais errantes, abandonados e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho e ainda a promoção de ações de sensibilização e reconhecimento do direito dos animais de acordo com os seus recursos materiais e pessoais.

2.ª - Obrigações das partes

1 - No âmbito do presente Protocolo, bem como da parceria por ele estabelecida, a segunda outorgante compromete-se, em articulação com os serviços da Câmara Municipal de Espinho e com o Veterinário Municipal, a:

- a) Realizar, sob a sua responsabilidade, as atividades de: recolha, tratamento médico-veterinário, vacinação, desparasitação e esterilização de animais errantes e abandonados que se encontrem no concelho de Espinho, e de animais detidos por famílias de baixos rendimentos económicos residentes no concelho de Espinho, sempre que haja vaga, nos abrigos que detêm.
- b) Promover e assegurar a adoção de animais que estejam recolhidos nos seus abrigos.
- c) Realizar ações de sensibilização para o reconhecimento dos direitos dos animais na comunidade local.

2 - No âmbito da execução da parceria estabelecida pelo presente Protocolo, o MUNICÍPIO DE ESPINHO transferirá para a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS o montante global de **20 000, 00 €** (vinte mil euros), para implementação e execução das atividades previstas no número anterior e na cláusula primeira deste Protocolo.

3 - O pagamento será efetuado em **duas parcelas de 10 000,00 € (dez mil euros) /cada, nos meses de abril e setembro do corrente ano.**

4 - A segunda outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do presente Protocolo.

3.ª - Avaliação da execução do Protocolo

1 - A avaliação contínua e conjunta da execução do presente Protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre o Vereador da Câmara Municipal de Espinho com competências delegadas no pelouro, o Veterinário Municipal e os técnicos da Câmara Municipal designados para o efeito, devendo destas reuniões ser lavrados registos documentais.

2 - No âmbito da execução deste Protocolo, a PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS deverá enviar, trimestralmente, à Câmara Municipal um relatório de execução da parceria objeto do presente Protocolo, relativa às obrigações que lhe compete, nos termos da cláusula 2.ª, com listagem das iniciativas efetuadas e memória descritiva das mesmas.

4.ª - Revisão

1 - O presente Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo expresso das partes, por escrito, nomeadamente por alteração das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor no âmbito das matérias objeto deste Protocolo, ou por iniciativa de uma das partes.

2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao presente Protocolo são efetuados por escrito, por adenda subscrita por ambas as partes, passando esta a fazer parte integrante do mesmo.

5.ª – Vigência

- 1 - Este Protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga (08 de abril de 2020) e vigora pelo período de um ano.
- 2 - O presente Protocolo, findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso por escrito, pelas partes.

6.ª – Rescisão

- 1 - Ao primeiro outorgante assiste o direito de invocar a rescisão deste Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de noventa dias, a fim de lhe permitir encontrar uma solução alternativa adequada.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7.ª – Resolução

- 1 - O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.
- 2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8.ª – Dúvidas e conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio ou dúvidas que possa emergir da execução deste Protocolo.

As partes outorgantes declaram aceitar este Protocolo de Colaboração que corresponde à sua vontade e cujas cláusulas se obrigam a cumprir.

O presente Protocolo de Cooperação, cuja Minuta foi aprovada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada em 30 de março de 2020 (deliberação n.º 59/2020 - conforme Certidão anexa) é composto por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas pelos representantes das partes intervenientes, tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

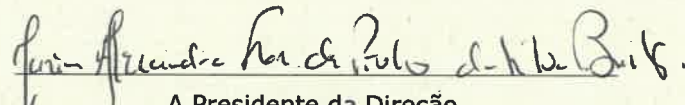
Espinho e Paços do Município, 08 de abril de 2020

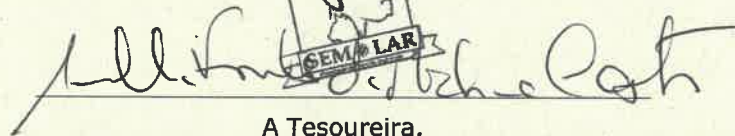
Pelo MUNICÍPIO DE ESPINHO,


O Presidente da Câmara Municipal de Espinho,
Dr. Joaquim José Pinto Moreira



Pela PATINHAS SEM LAR - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS,


A Presidente da Direção,
Dra. Maria Alexandra Flor da Pinho da Silva Bastos


A Tesoureira,
Dra. Ana Paula Fontes Rocha e Castro

[NIPG 3749/20]

Reunião Ordinária de Câmara de 30/03/2020

Deliberação Nº 59/2020: Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e Associação Patinhas Sem Lar, Associação de Proteção a animais

Presente a informação n.º 560/2020 da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara, tendo presente o acima considerado e a proposta de minuta de protocolo em causa anexa, com a qual concordou, deliberou, por unanimidade, participar e aprovar o "Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Espinho e a Associação Patinhas Sem Lar, Associação de Proteção a Animais".

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves